

2012, alterada pela Portaria nº 3.389/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal.

CONSIDERANDO o consensuado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2017 na Cidade de Marabá/Pará;

Resolve:

Art.1º APROVAR o processo de habilitação de **05 (cinco) Leitos de Cuidados Intermediários Cangurus (UCINCA)** no Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, inscrito no CNPJ Nº. 60.975.737/0076-79, CNES Nº. 2615746, do município de Parauapebas/PA, junto à Rede Cegonha.

Art. 2º Fica habilitado 05 (cinco) Leitos UCINCA como parte integrante da Linha de Cuidado da Atenção Obstétrica e Neonatal, do componente Parto e Nascimento, no estabelecimento hospitalar a seguir especificado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	Nº. DE LEITOS UCI CANGURU	CUSTEIO MÊS (R\$)	CUSTEIO ANO (R\$)
Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves	2615746	05	8.273,33	99.280,00

Art. 3º APROVAR o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, o qual correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Parauapebas.

Art. 4º APROVAR a inclusão no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará, dos 05 (cinco) Leitos de UCINCA no Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, com o propósito de qualificar a assistência hospitalar obstétrica e neonatal na Região de Saúde Carajás;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PEREIRA BARROSO
Presidente da CIR

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Protocolo: 150704

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

A Comissão Intergestores Regionais – **CIR Carajás**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 874 de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 189, de 31/01/2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS Nº. 140, de 27/02/2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.550, de 29/07/2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/ PCD);

CONSIDERANDO o interesse da **Policlínica Municipal de Parauapebas** em implantar um Serviço de Oncologia Clínica

(ambulatorial) e do **Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves** em implantar um Serviço de Oncologia Cirúrgica, mediante a organização de um processo de Parceria Público Privado (PPP), com vista a atender a população da Região de Saúde Carajás;

CONSIDERANDO o consensuado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2017 na Cidade de Marabá/Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o processo de habilitação do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e do Serviço de Referência para Diagnóstico Ambulatorial do Câncer de Mama (SDM) na **Policlínica Municipal de Parauapebas**, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº. 189, de 31/01/2014, fazendo assim jus, usufruir às vantagens financeiras decorrentes desta habilitação;

Art. 2º - APROVAR o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ ou para a ampliação dos estabelecimentos públicos de saúde deverá ser repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser utilizado na infraestrutura do serviço habilitado como **SDM** e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do serviço habilitado como **SDC**.

Art. 3º - APROVAR que os serviços habilitados de SRC e SDM farão jus a **incentivo financeiro de custeio** no valor do Serviço Ambulatorial (SA) e/ou no valor do Serviço Hospitalar (SH) dos procedimentos indicados (60% para Biopsia nódulo mama, Punção aspirativa de mama por agulha fina e grossa, Colposcopia, Biopsia colo uterino, Ultrassonografia pélvica / ginecológica, Exérese de zona de transformação do colo uterino).

Art. 4º - APROVAR que a **produção mínima anual** a ser atingida, pelo serviço de SRC e/ou SDM habilitados na **Policlínica Municipal de Parauapebas**, de acordo com o porte populacional da região de Saúde Carajás, e que abrange o próprio município de Parauapebas e os municípios do seu entorno: Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, corresponde conforme a tabela a seguir:

Procedimentos mínimos a serem realizados no Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC)	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL (Pop. entre 50.000 a 499.999 habitantes)
Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino	
Colposcopia	400
Biópsia do colo uterino	60
Exerese da zona de transformação do colo uterino	60
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	150
Ultrassonografia transvaginal	700
Procedimentos mínimos a serem realizados no Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM)	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL (Pop. entre 300.000 a 499.999 habitantes)
Biópsia / Exerese de nódulo de mama	80
Mamografia bilateral para rastreamento	3500
Mamografia unilateral	400
Punção aspirativa de mama por agulha fina	80
Punção de mama por agulha grossa	60
Ultrassonografia mamária bilateral	550

Art. 5º - APROVAR que a **equipe mínima de profissionais** para atuar no Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) será constituída de: Médico ginecologista e obstetra, Enfermeiro e Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem, enquanto que a equipe mínima para atuar no Serviço de Referência para Diagnóstico Ambulatorial do Câncer de Mama (SDM) será composta de: Médico mastologista ou Médico ginecologista e Obstetra; Médico radiologista ou Médico mastologista; Enfermeiro; Técnico em enfermagem ou Auxiliar de enfermagem; Técnico em radiologia e imagenologia, contemplando assim, o disposto na Portaria GM/MS nº. 189, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PEREIRA BARROSO
Presidente da CIR

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Protocolo: 150695

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 011 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

A Comissão Intergestores Regionais – **CIR Carajás**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterada pela Portaria GM/MS Nº. 2.351, de 5 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS Nº. 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, e sobre o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 134, de 18 de agosto de 2011 da CIB/PA que aprova a adesão do Estado do Pará junto à Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 24 de março de 2014 que aprova o plano da Região de Carajás;

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 11, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

CONSIDERANDO que o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, atende todas as condições legais para reivindicar a habilitação de Leitos de Gestaçao de Alto Risco (Leitos GAR) integrante do componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a necessidade de se qualificar a Rede de Atenção Obstétrica e Neonatal da Região Sudeste do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução 017 de 25 de janeiro de 2017 do Conselho Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o consensuado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2017 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo de habilitação do Centro de Parto Normal do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, inscrito no CNPJ Nº. 22.980.999/0001-15, CNES Nº. 2615746, do município de Parauapebas/PA, junto à Rede Cegonha.

Art. 2º - Fica habilitado o Centro de Parto Normal para realização da assistência hospitalar da Gestaçao de Risco Habitual, da Linha de Cuidado da Atenção Obstétrica e Neonatal, parte integrante do componente Parto e Nascimento, o estabelecimento hospitalar a seguir especificado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	NÚMERO DE LEITOS PPP	CUSTEIO MÊS (R\$)	CUSTEIO ANO (R\$)
Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves	2615746	5	80.000,00	960.000,00

Art. 3º- O custeio anual de **R\$ 960.000,00** (Novecentos e sessenta mil reais) financeiro gerado por esta habilitação, o qual correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Parauapebas.

Art. 4º - A adequação do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará, para incluir o Centro de Parto Normal com 05 (cinco) Leitos PPP no Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves para a realização de Parto de Risco Habitual na Região de Saúde Carajás;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PEREIRA BARROSO
Presidente da CIR

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 150700